

Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:112

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as seguintes transferências de verbas dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 4.º, artigo 243.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1.295\$80
Para o capítulo 4.º, artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação»	+	1.295\$80
Do capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 3) «De móveis»	—	5.500\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 2) «Impressos»	+	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+	3.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 11:795.025\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

«Diferença de vencimento a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935»	3.725\$10
«Suplemento»	2.568\$00
	6.293\$10

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Corpo de guardas

Artigo 129.º, n.º 1) «Transportes»	5.000\$00
--	-----------

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 175.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	14.000\$00
Artigo 176.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	200\$00
Artigo 176.º, n.º 2) «Telefones»	2.800\$00

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 191.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	50.000\$00
--	------------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 226.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do disposto no artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946»:

«Remunerações»	4.173\$40
«Suplemento»	3.339\$00
	7.512\$40

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 240.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa», alínea a) «Renda da casa do director»

2.250\$00	88.055\$50
-----------	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Edição da *Lista da Armada*, *Ordem da Armada* e outras publicações»

40.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 42.º, n.º 2), alínea a) «Rações, compreendendo dietas e abono para batata, hortaliça e temperos»

2.500.000\$00

Escola Naval

Artigo 58.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 27:146 e Decreto n.º 27:568»

28.000\$00

Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval.

Artigo 96.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»

3.000\$00

Artigo 97.º, n.º 2) «Telefones»

5.000\$00

Tribunal da Marinha

Artigo 156.º, n.º 1) «De móveis»

315\$00

Artigo 157.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»

3.600\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Forças navais extraordinárias nas colónias:

Artigo 237.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias»

3.000.000\$00	5.579.915\$00
---------------	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 66.º, n.º 3) «Transportes»

12.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, . . .

Artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea b), 1) «Prosseguimento das obras em curso»

4.232.180\$00

Artigo 110.º «Obras de regularização dos rios e defesa dos

campos marginais», n.º 1) «Obras do rio Lis ...», alí- nea b) «Material e outras des- pesas»	1:842.875\$00	6:087.055\$00
---	---------------	---------------

Ministério das Colónias**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 16.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições instaladas no Ministério, lavagem e limpeza ...»	40.000\$00
	11:795.025\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos referidos no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembol- sos diversos»	28.000\$00	
Capítulo 9.º — Receita extraordiná- ria:		
Artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com a rede complementar das es- tradas na ilha da Madeira ...»	2:500.000\$00	
Artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Econó- mica, ...»	6:075.055\$00	8:603.055\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 2), alí- nea b)	16.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 3)	500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 191.º, n.º 2), alí- nea a)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 2)	3.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 226.º, n.º 1)	7.512\$40	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alí- nea a)	7.250\$00	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alí- nea b)	6.293\$10	
Capítulo 8.º, artigo 417.º	35.000\$00	88.055\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 3)	3.915\$00	
Capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 3)	40.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 238.º	500.000\$00	551.915\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea b)	12.000\$00
--	------------

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	40.000\$00
--	------------

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)	400.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 2)	200.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4)	400.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea b)	300.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 311.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 330.º, n.º 3)	200.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 334.º, n.º 3)	100.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 344.º, n.º 3)	100.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 351.º, n.º 1)	500.000\$00	
	2:500.000\$00	
	11:795.025\$50	

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

A redacção da epigrafe do artigo 291.º, capítulo 9.º, passará a ler-se:

Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com a rede complementar das estradas na ilha da Madeira e nos Açores, com construções prisionais e hospitalares no País e com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias, bem como com a manutenção de navios destacados nas colónias.

Ministério da Justiça

A rubrica «Diferença de vencimento a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935», classificada no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, e reforçada pelo artigo 2.º do presente diploma, passará a figurar com a seguinte redacção:

Diferença de vencimento ao chefe do Gabinete e a um secretário, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:393**

Tendo havido lapso na indicação do quantitativo do subsídio a atribuir em 1951 à Comissão Central de Assistência Pública da colónia de Moçambique, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a base xvi aprovada para aquela colónia pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro do ano corrente, e, em sua substituição e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar o seguinte:

Os subsídios aos serviços autónomos do Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones, Comissão Central de Assistência Pública e